



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05191/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 015/2011, seguida dos Contratos nºs 0167/2011, 0168/2011 e 0169/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a aquisição parcelada de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades diárias de todas as secretarias do Município. Julgamento regular da referida licitação. Determine-se à Auditoria verificar a execução do contrato.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02219/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2011, seguida dos Contratos nºs 0167/2011, 0168/2011 e 0169/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a aquisição parcelada de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades diárias de todas as secretarias do Município, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando à Auditoria que verifique a execução do contrato.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial